



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – nº 070/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, portador de RG 6073150499, inscrito no CPF: 697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Achado/RS e a empresa seguinte: GALA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.218//0001-65, estabelecida à Av. Sen. Salgado Filho, nº 260, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, representada legalmente por José Luiz Lima Laitano, inscrito no CPF: 51977304091; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Presencial nº 202/2021, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Veículo, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/Modelo	Valor (R\$)
01	Un	01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo Zero Km, tipo SUV; Para o Gabinete do prefeito;</li><li>- Acomodação de até 05 pessoas (incluindo motorista);</li><li>- Bicom bustível(etanol/gasolina);</li><li>- Motor 1.6;</li><li>- Ar Condicionado, quente e frio;</li><li>- Direção elétrica;</li><li>- Vidros Elétricos;</li><li>- Travas elétrica;</li><li>- Câmbio automático;</li><li>- retrovisores externos com ajuste elétrico;</li><li>- Rodas de liga leve 16"</li><li>- Freios: ABS.</li><li>- controle de tração (TCS)</li><li>- limpador e desembaçador do vidro traseiro,</li><li>- airbag frontal duplo;</li><li>- Ano/Modelo: 2021/2022;</li><li>- Todos os equipamentos exigidos pelo CTB;</li><li>- O veículo deverá ser entregue com o certificado de registro e licenciamento (CRV/CRLV), emplacado a favor do município;</li><li>- Cor preferencialmente prata, preta ou branca;</li> <li>- Garantia mínima de 05 (cinco) anos com assistência Técnica autorizada pelo fabricante;</li></ul>	CRETA/ ACTION/ 2021/2022	104.900,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.**

- 2.1. O veículo constantes do objeto deste instrumento de contrato será fornecidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado.
- 2.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.
- 2.3. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual será de 60(sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:**

- 3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.
- 3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 3.3. Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.
- 3.4. O veículo ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- 3.6. A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- 3.7. No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.
- 3.8. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.
- 3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

**CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento**

- 4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.
- 4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 4.3. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:

0201 Gabinete do Prefeito  
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete  
Desp. 5690  
Fonte 0001 Livre  
4.4.90.52.52.00.00 Veículo de tração mecânica

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades**

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta**

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Presencial nº 202/2021, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada, anexada ao processo;

7.1.2. Edital de Pregão Presencial nº 202/2021 e seus anexos;

**CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo Prefeito Municipal, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

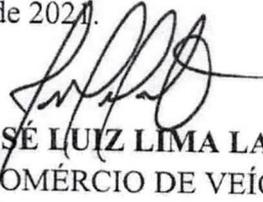
**CLÁUSULA NONA - Do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 06 de dezembro de 2021.

**RONALDO COSTA MADRUGA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSÉ LUIZ LIMA LAITANO**  
**GALA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: